



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 77 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013**

**APROVA A NORMATIZAÇÃO QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA USO DO RECURSO HÍDRICO SUBTERRÂNEO.**

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, reunido no dia 17 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.6321/2013,

Considerando que a Lei Estadual nº 3.239/99, em seu art. 64, inciso V, considera infração a perfuração de poços para extração de água subterrânea ou sua operação sem a devida autorização;

Considerando que as perfurações de poços para extração de águas subterrâneas devem ser executadas em conformidade com diretrizes e técnicas que assegurem a proteção dos aquíferos contra eventuais contaminações que possam levar à sua degradação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar a normatização que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares para utilização de recurso hídrico subterrâneo.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SERLA nº 385/05.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

**MARILENE RAMOS**  
Presidente do Conselho

Publicada em 08.10.13, nº DO 188, páginas 30, 31 e 32

## APÊNDICE I

### 1 INTRODUÇÃO

Compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA emitir a Autorização para Perfuração de Poços. O cumprimento dessa norma por parte de usuários, empresas e profissionais, com responsabilidade técnica consignada pelas respectivas entidades de classe, é imprescindível. A execução dessas perfurações, de acordo com as normas técnicas e legais em vigor, permitirá uma melhor proteção dos aquíferos e a consequente preservação dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Estadual nº 3.239/99, em seu art. 64, inciso V, considera infração, sujeita à penalidade, perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização, concedida pelo poder outorgante. Visando a regulamentação do disposto no referido inciso, fica dispensada de autorização ambiental a perfuração de poços escavados para extração de água subterrânea. No entanto, o uso do recurso hídrico subterrâneo para este tipo de poço terá que se enquadrar apenas como uso insignificante, conforme Resolução INEA nº 63 de 2012. Ademais, o usuário deverá preceder de acordo com o item 7.12 desta norma.

As Autorizações Ambientais de Perfuração de Poços em aquíferos são publicadas no Boletim de Serviço do INEA.

### 2 OBJETIVO

O objetivo desta resolução é a normatização do tema e consequentemente orientar os usuários e interessados em explorar os recursos hídricos subterrâneos do Estado do Rio de Janeiro, em relação à documentação necessária para requisição ao INEA da Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares, bem como estabelecer os critérios e procedimentos que nortearão a análise e deferimento desses requerimentos.

### 3 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta normatização aplica-se aos usuários de recursos hídricos e/ou interessados em explorar os recursos hídricos subterrâneos do Estado do Rio de Janeiro, aos setores do INEA que tenham como atribuição a análise e deferimento de requerimentos de Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares.

#### 4 DEFINIÇÕES

SIGLAS / TERMOS	SIGNIFICADO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CLIAM	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DILAM	Diretoria de Licenciamento Ambiental
GA	Gerência de Atendimento
GELIRH	Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
SEORH	Serviço de Outorga de Recursos Hídricos
SEFAM	Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção
SERLA	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
SLAM	Sistema de Licenciamento Ambiental
Perfuração	Procedimento de perfurar o solo e formações subjacentes, executado com sonda perfuratriz. O diâmetro e a profundidade são funções da necessidade, da disponibilidade hídrica e da geologia (ABNT NBR 12.212)
Poço escavado	Poço escavado verticalmente, para extração de água subterrânea, de forma manual, para extração de água do lençol freático. Também conhecido como poço cacimba, poço raso ou poço amazonas.
Poço tubular	Poço para extração de água subterrânea, de diâmetro compatível com a tecnologia de equipamentos mecânicos especializados de perfuração como: sondas percussoras, rotativas e roto-pneumáticas.
Tamponamento de poço escavado	Tamponamento de poço utilizando na porção mais profunda (70%) material inerte (areia ou brita lavada) e nos 30% restantes, até a superfície, pasta de cimento. Retirar, sempre que possível, o revestimento existente no poço.
Uso Insignificante	Limite de uso do recurso hídrico estabelecido pela legislação estadual como sendo de 5.000 L/d para água subterrânea, salvo quando se tratar de produtor rural para usos agropecuários, caso em que se mantém o volume de 34.560 litros por dia; e de 34.560 L/d e 0,4 L/s para água superficial. (Resolução INEA nº 63 de 2012)

#### 5 REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
Lei Federal nº 9.433/97	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
	Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei Federal nº 12.651/12	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.985/00	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei Federal nº 4.076/62	Regula o exercício da profissão de geólogo.
Lei Federal nº 6.496/77	Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.
Lei Federal nº 5.194/66	Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 3.239/99	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.101/07	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.
Decreto Estadual nº 41.628/09	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.062/09	Altera o decreto 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabeleceu a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 42.159/09	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental-SLAM e dá outras providências.
Lei Estadual nº 3.467/00	Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 40.156/06	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a regularização dos usos de água superficial e

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÃO
	subterrânea, bem como, para ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviço de saneamento básico, e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 555/07	Regulamenta o decreto estadual nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para regularização dos usos de água superficial e subterrânea pelas soluções alternativas de abastecimento de água e para a ação integrada de fiscalização com os prestadores de serviços de saneamento e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 567/07	Estabelece critérios gerais e procedimentos técnicos e administrativos para cadastro, requerimento e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Portaria SERLA nº 385/05	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão de autorização para perfuração de poços com a finalidade de pesquisa sobre a produção e disponibilidade hídrica para o uso de águas subterrâneas de domínio de estado do Rio de Janeiro. <b>Revogada após a publicação desta Resolução.</b>
ABNT 12.212	Poço tubular – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.
ABNT 12.244	Poço tubular – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea.
Resolução CONFEA nº 336/89	Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Resolução CONFEA nº 1.025/09	Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
Resolução INEA nº 63	Aprova a normatização e os procedimentos para abertura de processos, análise e emissão de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos.

## 6 RESPONSABILIDADES GERAIS

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
Gerência de Atendimento (GA)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conferir a documentação exigida para abertura de processos de requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poços.</li> <li>• Entregar ao requerente a Autorização Ambiental.</li> </ul>
Superintendências Regionais (SR)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conferir a documentação exigida para abertura de processos de requerimento de Autorização Ambiental para perfuração de poços.</li> <li>• Vistoriar os empreendimentos.</li> <li>• Emitir Notificações.</li> </ul>

SETORES – INEA	RESPONSABILIDADES
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Emitir Autos de Constatação.</li> <li>Emitir Autos de Infração.</li> <li>Entregar ao requerente a Autorização Ambiental.</li> </ul>
Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar a documentação específica do processo de Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares.</li> <li>Vistoriar os empreendimentos.</li> <li>Emitir Notificações.</li> <li>Emitir Autos de Constatação.</li> <li>Gerar parecer final, propondo o deferimento ou indeferimento do requerido.</li> </ul>
Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Vistoriar os empreendimentos.</li> <li>Emitir Notificações.</li> <li>Emitir Autos de Constatação.</li> <li>Emitir Autos de Infração.</li> </ul>
Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisar e aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.</li> </ul>
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (CLIAM)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gerar a Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares.</li> </ul>
Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovar os pareceres de deferimento ou indeferimento de requerimentos de Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.</li> <li>Assinar a Autorização Ambiental para perfuração de poços tubulares.</li> </ul>

## 7 CRITÉRIOS GERAIS

- 7.1 A Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares é o instrumento do SLAM na qual o INEA autoriza os requerentes a executarem a perfuração. Sua validade é, usualmente, de 1 (um) ano.
- 7.2 A perfuração de poços visa conhecer a disponibilidade hídrica subterrânea, assim como a qualidade deste recurso visando os diversos usos de acordo com a necessidade de cada requerente, não conferindo o direito de uso desses recursos hídricos.
- 7.3 Na análise do requerimento de autorização para perfuração de poço, deverão ser considerados os seguintes critérios:
- aspectos quantitativos;
  - localização;
  - possibilidade de interferência com outros poços;

iv) legislação.

7.4 Visando à proteção dos aquíferos e à gestão da qualidade das águas, os requerimentos de autorização para perfuração de poços poderão ser indeferidos, após análise minuciosa, nos seguintes locais ou nas suas proximidades:

- i) áreas com possibilidade de inundação;
- ii) áreas onde já existam outros poços, sem guardar as distâncias ou tomar as precauções necessárias para sua proteção;
- iii) aterros sanitários ou outros locais de deposição de lixo;
- iv) estação de tratamento de esgoto (ETE);
- v) fossa séptica ou sumidouro;
- vi) postos de abastecimento de combustíveis líquidos;
- vii) cemitérios;
- viii) Outros locais identificados durante a análise do processo, com a devida justificativa.

7.5 Na análise de requerimentos de autorização para perfuração de poços em Área de Proteção Permanente (APP) deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal 12.651/2012, em seus artigos 3º e 8º.

7.6 Não serão autorizadas perfurações em Unidades de Conservação de Proteção Integral, conforme Lei Federal nº 9.985/2000, exceto para o abastecimento das suas respectivas sedes.

7.7 O usuário deverá requerer junto ao INEA, **no prazo de até 1 (um) ano**, a regularização de uso do recurso hídrico, através de processo administrativo próprio, caso haja interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo.

7.8 O usuário deverá requerer junto ao INEA, **no prazo de até 3 (três) meses**, pedido de tamponamento do(s) poço(s), caso este(s) resulte(m) seco(s) ou não haja o interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo.

7.9 A perfuração dos poços deverá ser realizada por empresa habilitada e cadastrada junto ao CREA-RJ e possuir no seu CNPJ/CNAE, as atribuições permitidas para a atividade perfuração e construção de poços de água.

7.10 No intuito de minimizar qualquer dano e obter uma melhor proteção ao aquífero a ser explorado, é recomendável que o projeto de perfuração do poço seja realizado pelo responsável técnico da empresa perfuradora contratada e devidamente credenciada no CREA-RJ. Caso o responsável técnico pelo projeto de perfuração não seja o responsável

técnico da empresa perfuradora, apresentar justificativa que se encontra no quadro 2, item 2.12, do **Apêndice II** desta Resolução.

- 7.11 Qualquer modificação que venha alterar as condições dos poços na Autorização Ambiental de perfuração de poço já emitida, o requerente deverá protocolar carta ao INEA, para ser anexada no mesmo processo administrativo, demonstrando qual a alteração e uma justificativa. Após nova análise, o INEA emitirá nova Autorização Ambiental para os poços tubulares profundos em substituição a já emitida.
- 7.12 Para poço escavado não será necessária autorização de perfuração pelo INEA, desde que seja enquadrado apenas como uso insignificante. Neste caso o usuário deverá solicitar a Certidão Ambiental de uso insignificante, conforme Resolução INEA nº 63. Caso o uso do recurso hídrico ultrapasse o limite estabelecido como uso insignificante de recurso hídrico subterrâneo, o usuário deverá tamponar o poço escavado (conforme estabelecido no item 4 desta norma), solicitar a Autorização Ambiental para perfuração de poço tubular conforme o estabelecido nesta norma e solicitar posterior Outorga de direito de uso.
- 7.13 Em futura revisão da NOP-INEA-02 que trata da indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, poderá ser criada uma taxa caução de tamponamento preventivo na abertura dos processos de Autorização Ambiental de perfuração de poços tubulares, através de resolução complementar do CONDIR. Esta taxa caução tem o intuito de garantir que após a perfuração do poço e o mesmo se encontrar seco, ou que o requerente não venha a aproveitar o recurso hídrico subterrâneo, o tamponamento seja realizado de forma adequada e evitar possível contaminação do aquífero.
- 7.14 Durante a análise do processo, além da documentação estabelecida nesta norma, documentos adicionais poderão ser solicitados em virtude de especificidades de cada processo administrativo.

## **8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**

### **8.1 Documentos gerais**

- 8.1.1 Requerimento de Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares preenchido e assinado pelo requerente ou seu procurador, neste caso acompanhado de procuração autenticada em cartório);

8.1.2 Cópia do CPF e do documento de identidade do requerente e do seu procurador (se for o caso) para pessoa física. Cópia da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social atualizado ou estatuto da empresa e atas para pessoa jurídica;

8.1.3 Cópia da escritura pública do imóvel registrada em cartório ou da certidão de registro do imóvel ou do contrato de locação acompanhado de carta de anuência do proprietário do terreno para a instalação e uso dos equipamentos necessários à perfuração dos poços.

## 8.2 Documentos Específicos

8.2.1 Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares preenchido e assinado (**Apêndice II**), que constem, ainda em seus anexos, os seguintes documentos:

8.2.1.1 Imagem com a delimitação do terreno (Google Earth® ou outra ), indicando a localização dos poços a serem perfurados e de outro(s) poço(s) já existente(s) no imóvel, se for o caso;

8.2.1.2 Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto de perfuração do(s) poço(s), acompanhada da cópia da respectiva guia de pagamento e cópia do boleto de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para perfuração de poço), coordenadas Geográficas ou UTM do(s) ponto(s) de perfuração e as assinaturas do responsável técnico e do contratante.

8.2.1.3 Cópia do documento de identidade profissional do CREA do responsável técnico (profissional habilitado pelo CREA para tal serviço) pelo projeto de perfuração do(s) poço(s);

8.2.1.4 Declaração que consta no **Anexo IV do Apêndice I**, assinada pelo requerente ou pelo seu representante legal, quando não houver abastecimento público ou este sendo insuficiente para o empreendimento e se tratar de solicitação para finalidade industrial, consumo e/ou higiene humana;

8.2.1.5 Mapa Geológico executado pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado (DRM-RJ) ou outro órgão capacitado, na escala 1:50.000, com a localização do(s) ponto(s) de perfuração representando as Unidades Geológicas relacionadas, suas convenções e as coordenadas geográficas ou UTM do(s) ponto(s);

8.2.1.6 Projeto esquemático do(s) poço(s), representando as características construtivas e litológicas com previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, baseada em estudos geológicos e informações de poços existentes no entorno, juntando um croqui ou

desenho esquemático com legenda. O projeto para poços tubulares deverá atender a todas as exigências técnicas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244. Todas as informações do **Quadro 5**, do **Apêndice II**, deverão constar no projeto esquemático.

## **9 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**

As Autorizações Ambientais para perfuração de poços tubulares deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. profundidade de perfuração de cada poço;
- b. litologia na qual está sendo autorizada a perfuração do(s) poço(s);
- c. todas as finalidades de uso da água que o poço irá fornecer ao requerente;
- d. nome da Região Hidrográfica na qual o ponto de captação ou extração está localizado;
- e. coordenadas Geográficas, em Latitude e Longitude com datum SIRGAS 2000 ou WGS84, obtidas através do Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares do **Apêndice II** desta norma.

## **10 CONDIÇÕES DE VALIDADE OBRIGATÓRIAS NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**

As Autorizações Ambientais de perfuração de poços tubulares deverão conter, no mínimo, as seguintes condições de validade, podendo ser acrescentadas outras específicas, de acordo com a peculiaridade de cada caso:

- 1- Esta autorização não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2- Esta autorização poderá ser suspensa, total ou parcialmente, em definitivo ou por tempo determinado, independente de indenização, nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
- 3- A perfuração, objeto desta autorização, visa possibilitar o conhecimento da disponibilidade hídrica subterrânea, para o uso pretendido e não confere ao seu titular o direito de uso dos recursos hídricos;
- 4- Caso haja interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo, requerer junto ao INEA, no prazo de até 1 (um) ano, a regularização através de processo administrativo próprio;

5- Caso o(s) poço(s) resulte(m) seco(s) ou não haja interesse em explorar o recurso hídrico subterrâneo, requerer junto ao INEA, no prazo de até 3 (três) meses, processo de Autorização Ambiental de tamponamento de poço(s);

6- Apresentar ao INEA em até 2 (dois) meses após a perfuração do(s) poço(s), relatório fotográfico das diversas etapas da perfuração do(s) poço(s), com legenda explicativa, assim como cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acompanhamento de obra;

7- Não realizar intervenções capazes de poluir ou inutilizar o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

8- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas condições iniciais desta autorização.

9- Manter durante a execução da obra de perfuração do(s) poço(s), cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pelo CREA-RJ.

## APÊNDICE II

### **Relatório Técnico para Autorização Ambiental para Perfuração de Poços Tubulares**

<b>1. Dados de Localização do(s) Poço(s):</b> _____
<b>1.1-Razão Social:</b>
<b>1.2-Endereço:</b>
<b>1.3-Bairro/Distrito:</b>
<b>1.4-Município:</b>
<b>1.5-Corpo Hídrico mais próximo:</b>
<b>1.6-Distância do ponto de perfuração até corpo hídrico mais próximo:</b> ____ metros.
<b>1.7-Coordenadas UTM e/ou Geográficas dos poços:</b>
<b>1.8-Fuso:</b>
<b>1.9-Datum das coordenadas:</b>
<b>1.10- Forma de ocupação do local de perfuração:</b> ( ) Proprietário ( ) Comodato ( ) Cessão de uso ( ) Arrendamento ( ) Área desapropriada ( ) Outras (especificar):
<b>Anexo I:</b> Imagem do Google Earth® com a localização do(s) ponto(s) de locação no terreno delimitado. No caso de outro(s) poço(s) já existente(s) no empreendimento incluir também na imagem.

## 2. Dados Cadastrais da Empresa Perfuradora e Responsável Técnico do Projeto de Perfuração

2.1- Nome da empresa perfuradora:

2.2- CNPJ da empresa perfuradora:

2.3- Nº CREA-RJ da empresa perfuradora:

2.4- Endereço da empresa perfuradora:

2.5- Cidade:

2.6- Telefone com DDD:

2.7- E-mail:

2.8- Responsável técnico da empresa perfuradora no CREA-RJ:

2.9- Nº CREA do responsável técnico da empresa perfuradora:

2.10- Responsável técnico do projeto de perfuração:

2.11- Nº CREA do responsável técnico pelo projeto de perfuração:

2.12- No caso do responsável técnico do projeto de perfuração ser diferente do responsável técnico da empresa perfuradora no CREA-RJ, apresentar justificativa:

**Anexo II**- Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto de perfuração do(s) poço(s), acompanhada da cópia da respectiva guia de pagamento e cópia do boleto de pagamento. A ART deve conter especificação do serviço (projeto para perfuração de poço), coordenadas Geográficas ou UTM do(s) ponto(s) de perfuração, assinatura do responsável técnico e do contratante.

**Anexo III** - Cópia da carteira de identidade profissional do CREA do responsável técnico (profissional habilitado pelo CREA para tal serviço) pelo projeto de perfuração do(s) poço(s).

## 3. Finalidade(s) de Uso e Demanda de água

3.1- Finalidades:

( ) **A.** Consumo e/ou Higiene Humana: nº de pessoas: \_\_\_\_

( ) **B.** Abastecimento Público: nº de pessoas: \_\_\_\_ (Concessionárias e prefeituras)

( ) **C.** Industrial: Tipo: \_\_\_\_ Especificar: \_\_\_\_

( ) **D.** Mineração: Tipo: \_\_\_\_ Especificar: \_\_\_\_

( ) **E.** Criação de Animais: Tipo de criação (suinocultura, avicultura, etc.): \_\_\_\_

( ) **F.** Lavagem: ( ) de veículos          nº de veículos: \_\_\_\_

( ) de dependências      área: \_\_\_\_ m<sup>2</sup>

- ( ) **G.** Recreação, Esporte, Turismo e Paisagismo: Especificar: \_\_\_\_
- ( ) **H.** Uso Agrícola - Cultura(s) irrigada(s): \_\_\_\_ Área irrigada: \_\_\_\_
- ( ) **I.** Aquicultura: Tipo: \_\_\_\_
- ( ) **J.** Monitoramento e Pesquisa: Especificar: \_\_\_\_
- ( ) **K.** Navegação: Especificar: \_\_\_\_
- ( ) **L.** Teste Hidrostático: Especificar: \_\_\_\_
- ( ) **M.** Umectação de via: Especificar: \_\_\_\_
- ( ) **N.** Combate a incêndio: Especificar: \_\_\_\_
- ( ) **O.** Outros: Especificar: \_\_\_\_

**3.2- Demanda:**

Volume de água necessário por dia: \_\_\_\_ m<sup>3</sup>

**Anexo IV:** Não havendo abastecimento público, ou este sendo insuficiente para o empreendimento, preencher o **Anexo IV**, assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal, quando se tratar de solicitação para finalidade industrial, consumo e/ou higiene humana.

**4. Características Hidrogeológicas**

**4.1-** Unidade(s) geológica(s):

**4.2-** Litologia(s):

**4.3-** Tipo(s) de aquífero(s) a ser(em) explorado(s): ( ) Fissural ( ) Sedimentar ( ) Misto ( ) Outro:

**4.4-** Vazão Prevista: \_\_\_\_ m<sup>3</sup>/h

**Anexo V:** Mapa Geológico executado pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado (DRM-RJ) ou outro órgão capacitado, na escala 1:50.000, com localização do(s) ponto(s) de locação representando as Unidades Geológicas relacionadas, suas convenções e coordenadas geográficas ou UTM do(s) ponto(s).

**5. Elementos do Projeto de Perfuração do(s) Poço(s)**

**Poço n°:**

**5.1-** Profundidade prevista: \_\_\_\_ m

**5.2-** Cota do terreno: \_\_\_\_ m

**5.3-** Método de perfuração:

**5.4-** Fluido de perfuração:

**5.5-** Diâmetros de perfuração: \_\_\_\_ mm

5.6- Diâmetros de revestimento: \_\_\_\_ mm

5.7- Tipo de material do tubo de revestimento:

5.8- Filtro:  Sim  Não

Tipo de material:

Abertura: \_\_\_\_ mm

5.9- Pré-filtro:

Sim  Não

Tipo de material:

Granulometria: \_\_\_\_ mm

5.10- Descrição do método de desenvolvimento:

5.11- Selo de proteção sanitária:

Profundidade: \_\_\_\_ m      Espessura: \_\_\_\_ mm

5.12- Altura da boca do poço: \_\_\_\_ cm

5.13- Tipo de Tampa e lacre do poço:

5.14- Dimensões da laje de proteção:

Espessura: \_\_\_\_ cm      Área: \_\_\_\_ m<sup>2</sup>

5.15- Intervalo de amostragem durante a perfuração:

5.16- Produto de desinfecção:

5.17- Instalação de tubo piezométrico:  Sim  Não

5.18- Outras informações:

**Anexo VI-** Projeto(s) esquemático(s) do(s) poço(s), representando as características construtivas e litológicas com previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, através de estudos geológicos e informações de poços existentes no entorno, juntando um croqui ou desenho esquemático com legenda. O Projeto para poços tubulares deverá atender a todas as exigências técnicas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244. Todas as informações do **Quadro 5** deverão constar no Projeto esquemático. Em casos de mais de um ponto de locação, replicar o **Anexo VI** para cada ponto, inserindo o respectivo projeto esquemático. Caso os projetos sejam idênticos não será necessário replicar as informações.

## 6. Informações Complementares

6.1 - O(s) ponto(s) de locação está(ão) em área de conservação?  Sim  Não

Especificar: \_\_\_\_\_

6.2 - A área do(s) ponto(s) de locação tem possibilidade de inundação?  Sim  Não

6.3 - No raio de 300 metros existe algum(a)?

6.3.1- Poço(s) tubular(es):  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

6.3.2- Aterro sanitário/lixão:  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

6.3.3- ETE (estação de tratamento de efluentes):  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

6.3.4- Fossa ou sumidouro  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

6.3.5- Nascente:  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

6.3.6- Posto de gasolina:  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

6.3.7- Cemitério:  Sim  Não

Em caso afirmativo informar a distância até o ponto de locação: \_\_\_\_ metros.

**6.4 - Existe(m) outro(s) poço(s) na área do empreendimento:**  Sim  Não

Em caso afirmativo informar o nº de poços, coordenadas e a distância em metros até o ponto de locação:

**6.5 - Outras informações:**

Data: / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

Nome:

Nº do registro no conselho profissional:

**Anexo I** - Imagem do Google Earth® com a localização do(s) ponto(s) de locação e demais informações pertinentes se existirem (poços já existentes, ETE's, fossas, aterros sanitários, etc.).

*Inserir aqui.*

**Anexo II** – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto de perfuração do(s) poço(s) e sua respectiva guia de pagamento.

*Inserir aqui, cópia da ART original, com as assinaturas do contratante e contratado e a respectiva guia de pagamento.*

**Anexo III** - Cópia da carteira de identidade do CREA do profissional responsável pelo projeto de perfuração do(s) poço(s).

*Inserir aqui, cópia da carteira de identidade do CREA*

**Anexo IV** – Declaração de abastecimento de água.

Informo para os devidos fins que o *inserir nome do requerente*, de CNPJ/CPF *inserir número do CNPJ ou CPF*, localizado em *inserir endereço completo* não é contemplado por abastecimento público de água, ou este é insuficiente para as demandas do empreendimento/residência.

Data: / /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável ou representante legal

Nome do responsável ou representante legal:

**Anexo V** - Mapa Geológico com o(s) ponto(s) de locação plotado(s) e legenda.

**Fonte:**

**Escala:**

*inserir aqui.*

**Anexo VI** – Projeto(s) esquemático(s) do(s) poço(s):

Poço(s) nº: \_\_\_\_

*Inserir aqui o projeto.*

**REVOGADA**

**Resolução INEA nº 171**